



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 3172/2022

PA COPAM Nº: 3172/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: Lúcio Mendes	CNPJ/CPF: -		
EMPREENDIMENTO: Lúcio Mendes - ME	CNPJ/CPF: 19.908.869/0001-67		
MUNICÍPIO: Matipó - MG	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Reserva da Biosfera, fator locacional 1.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	1
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc)	NP	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura	NP	1
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes	NP	1
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Alberto Costa Marçal Pereira, Engenheiro Ambiental	ART: MG20221133615 CREA-MG: 0000210926D CTF/AIDA-IBAMA: 6951642		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Wagner Alves de Mello, Analista Ambiental Zootecnista	1.236.528-4		
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Diretora Regional de Regularização Ambiental.	1.097.369-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 252/2022

O empreendedor Lúcio Mendes - ME formalizou em 23/08/2022, o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), PA nº 3172/2022, para regularização da atividade de Suinocultura, Código G-02-04-6, nos termos da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017. Com o requerimento, o empreendedor visa a regularização de um plantel com um total de 1.900 animais.

A atividade de Suinocultura já se encontra implantada e possuía a regularização por meio de uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) Certificado nº N° 08223/2017, com vencimento em 16/11/2021. Diante dos fatos, foi lavrado o Auto de Infração nº 305044, por operar sem a devida licença.

O empreendimento exerce também as seguintes atividades:

.G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com porte total de 15 ha;

.G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 15 ton/ano;

.G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com criação de 70 bovinos em área de pastagem totalizada com 10 ha.

.D-01-02-4 abate de animais de médio porte (suínos), 6 animais/dia.

O empreendimento denominado Vista Alegre está localizado na Zona Rural do município de Matipó/MG, nas coordenadas: Latitude: 20°18'9.36"S e Longitude: 42°16'46.64"O.

Em consulta a plataforma IDE e com base nos estudos apresentados no RAS, foi verificado que o empreendimento encontra-se na Reserva da Biosfera,



tendo como fator resultante para o critério locacional, 1. Foram apresentados os estudos referentes a localização na Reserva Biosfera, contemplando as medidas mitigadoras para o desenvolvimento da atividade.

O empreendimento possui 71,0121 ha o que corresponde a 2,9588 módulos fiscais. A área de 5,1970 ha do imóvel é destinado a reserva legal, conforme pode ser observado no cadastro ambiental rural (CAR) MG-3140902-309F.6690.9CFA.4AF8.A346.5D87.7B72.4C0B. Cabe destacar que conforme Resolução SEMAD/IEFnº 3.132/2022 o IEF, nos licenciamentos nas modalidades simplificadas, avaliará as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, em momento oportuno. Além disso, foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Salienta-se que parte das edificações do empreendimento no momento de sua construção encontravam – se inseridas em área de preservação permanente, contudo, estas são consideradas como área rural consolidada estão consolidadas definida no Decreto Nº 47749 de 11/11/2019 como:

“III - área rural consolidada: a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.”

Ademais, no art. 16 da Lei nº 20.922, de 2013 define que, nas áreas de preservação permanente é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de eco-turismo e de turismo rural em áreas rurais consolidadas, respeitadas as faixas de recomposição obrigatórias previstas no art. 16 da Lei nº 20.922, de 2013. O empreendimento executa as atividades anterior ao período de 22 de julho de 2008 conforme observado nas imagens que se refere a linha do tempo do empreendimento apresentadas no RAS.

O empreendimento buscando adequar-se as legislações vigentes além de garantir a segurança de suas edificações em relações às fortes chuvas que ocorreram nos últimos anos na região em que se localiza, dando ênfase aos



alagamentos constantes das áreas do empreendimento, nos anos de 2020, 2021 e 2022. O proprietário solicitou a retificação do curso de água via SEI pelo processo de nº 2100.01.0019689/2022-63 em que se encontra em anexo, considerada atividade de baixo impacto ambiental passivo de simples declaração descrita pelo Código Florestal na Lei Federal nº 12.651/2012, e também no Decreto Estadual nº 47.749/2019. Neste sentido, é valido mencionar que após a retificação realizada pelo empreendimento com a devida autorização ambiental, suas edificações deixaram de encontrar – se localizadas em área de preservação permanente – APP, estando atualmente a uma distância superior a estas delimitações mantendo a conservação do local e a segurança das edificações presentes na propriedade.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento é a criação de suínos em fase de ciclo completo, cujo o método de criação é o Confinamento Total.

Este sistema possui características empresariais, sendo referenciada como uma unidade em que a criação é considerada a de maior importância econômica para a propriedade, as criações, em geral, são de grande porte, quando considerado o número de animais e a produção é obtida em escala industrial

O método de criação em Confinamento Total é responsável por engordar o animal, compreendendo a saída dos mesmos da maternidade até a fase de abate. Geralmente, os suínos entram na fase de terminação com média de idade de 63 dias e saem após 114 dias de alojamento, com peso vivo final de 100 à 120 Kg.

Os efluentes líquidos são provenientes da limpeza e higienização dos galpões de criação, que promovem o arraste das fezes e lavagem da urina presente no piso. O efluente seguirá pelas canaletas de higienização por gravidade até que se atinja a caixa de gradeamento e posteriormente o Eco Filtro, o qual é responsável pela separação da parte sólida da líquida. Após isso, a parte sólida é transformada em adubo orgânico utilizado no solo da propriedade, enquanto a parte líquida é encaminhada até o biodigestor e a lagoa de tratamento já existentes na propriedade. Vale mencionar que a lagoa no empreendimento é revestida com lona impermeável (PEAD). Da última lagoa, o efluente é utilizado na fertirrigação das áreas de pastagem e cultivo do empreendimento. Observou-se que a dose de aplicação real a ser utilizada no



empreendimento é de 1539,62 m³/ha/ano, desse modo, o manejo de fertirrigação no empreendimento é adequado e atende as necessidades do solo e da cultura conforme as recomendações técnicas descritas.

Os dejetos oriundos dos sanitários presentes no banheiro são direcionados para as fossas sépticas biodigestoras presente na propriedade. A limpeza e manutenção dessas estruturas devem seguir a orientação do fabricante e comprovado a manutenção das mesmas.

Os animais mortos são recolhidos e destinados a composteira no local e, posteriormente a prática de compostagem no solo. Os demais resíduos não perigosos, serão destinados a reciclagem e/ou aterro sanitário de responsabilidade do município de Matipó, para onde são direcionados para sua área de transbordo, CERTIFICADO Nº 490 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.

De maneira geral, os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento são constituídos basicamente por vidro, metal, plástico, papel/papelão, lâmpadas e pipeta de inseminação, sendo originários das residências, escritório e instalações de produção, podendo estes serem considerados como a principal fonte de geração de resíduos sólidos na propriedade.

Dessa forma, para disposição adequada dos resíduos é adotado um sistema de armazenamento temporário, onde os materiais provenientes das estruturas de operação, tais como seringas, pipetas de inseminação, embalagens de remédios e vidrarias, são acondicionados em tambores plásticos com tampas (bombonas plásticas) localizadas dentro de um galpão com pisos impermeabilizantes, além de paredes construídas de alvenarias.

Os resíduos gerados nas estruturas de apoio, como embalagens provenientes do escritório, papel, papelão e sacos, também serão acondicionados em bombonas plásticas, localizadas em uma área comum do empreendimento devidamente protegidas contra a ação do sol e da chuva.

Estes aspectos visam eliminar as alterações de suas características e classificações por conta de interferências climáticas, além de evitar qualquer possibilidade de poluição do solo devido aos pisos impermeabilizantes e as paredes de alvenarias que minimizam as ações dos ventos. Vale ressaltar que os resíduos provenientes das atividades de estruturas tem suas coletas devidamente separadas e licenciadas:

Resíduos recicláveis como papeis, papelões e plásticos serão coletados pelo município de Matipó, CERTIFICADO Nº 490 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO.



Resíduos de classe I como pipetas, agulhas, ampolas, dentre outros, serão coletados pela empresa Campos Gerenciamento de Resíduos CNPJ 12.392.204/0001-02, o qual seguem em anexo os dados do contrato.

Resíduos orgânicos gerados na atividade de abate, como ossos, cartilagens, sebos com a finalidade de ser usado na produção de rações, são coletados com pela empresa Indústria de Rações de Patense Ltda.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas. Como o empreendimento está em área rural, longe de centro urbano, podemos considerar que as emissões atmosféricas são constituídas principalmente de material particulado, pouco significativa, não ocasionando piora na qualidade do ar em raio de distância que seja expressivo e não necessitando de um sistema de depuração.

Atualmente, a água que circula na propriedade é oriunda de captação do curso d'água denominado Córrego Vista Alegre em dois pontos distintos e também de dois poços artesianos. A captação no curso d'água é realizada com vazões de 0,140 l/s cada durante 24h ambos. Já a captação dos poços artesianos localizado em área comum do empreendimento possui vazões distintas. O primeiro com vazão de 0,800 m³/hora, com um tempo de 12 horas/dia, o segundo com vazão de 0,500 m³/hora, com um tempo de 04 horas/dia. Com isso, o empreendimento totaliza uma vazão de 35,79 m³/dia. O volume outorgado atende a necessidade do empreendimento.

CAPTAÇÃO	Nº DA CERTIDÃO	COORDENADAS GEOGRAFICAS	VAZÃO CAPTADA
Captação do curso d'água	276454/2021	Latitude: 20°18'3,00" S Longitude: 42°16'48,00" W	0,504 m ³ /hora 12,096 m ³ /dia
Captação do curso d'água	276456/2021	Latitude: 20°18'5,00" S Longitude: 42°16'46,00" W	0,504 m ³ /hora 12,096 m ³ /dia
Captação poço manual	276453/2021	Latitude: 20°18'1,00" S Longitude: 42°16'49,00" W	0,800 m ³ /hora 9,6 m ³ /dia
Captação poço manual	276457/2021	Latitude: 20°18'0,00" S Longitude: 42°16'53,76" W	0,500 m ³ /hora 2,0 m ³ /dia
TOTAL DA VAZÃO OUTORGÁVEL			35,79 m³/dia 35.370 litros/dia



Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e presente neste parecer, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento Lúcio Mendes - ME para a atividade de Suinocultura, código G-02-04-6 (Ciclo completo), totalizando 1.900 animais, Classe 2, G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, com porte total de 15 ha; G-04-01-4 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, com produção nominal de 15 ton/ano; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, com criação de 70 bovinos em área de pastagem totalizada com 10 ha e D-01-02-4 abate de animais de médio porte (suínos).

Anexo I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Lúcio Mendes - ME

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença.
03	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo	Durante a vigência da licença.



	administrativo próprio.	licença.
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza das lagoas de tratamento, contemplando o destino dado ao material retirado. Promover o cercamento e sinalização das mesmas e comprovar por meio de relatório técnico/fotográfico.	90 dias após a concessão da licença
05	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Lúcio Mendes - ME

1. Efluentes Líquidos:

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Na entrada e na saída da Lagoa de tratamento	DBO, DQO, Ca, Mg, Cu, P, Zn, K, Sólidos em suspensão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, óleos e graxas, Nitrogênio total, Nitrogênio Orgânico, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2 . Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos



sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: prazo de 60 (sessenta dias) após a data de geração do MTR.

2.1 Observações

RESÍDUO				TRANSPORTADOR			DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			O B S .
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.												

(1) Conforme NBR 0.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial
1- Reutilização
2- Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



3. Solo

Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, pH, Saturação de bases, Cu e Zn, Nitrogênio Total.	<u>Semestral</u> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.